



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 560/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Vagner Lima, Dr. Luis Gustavo Marques, os Auditores substitutos Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Andre Galdeano, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Daniel Portugal Dr. José Carlos R. Alves, reuniu-se às 17h:10m do dia 26 de outubro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1092/09

Denunciado: Rafael Ericher dos Anjos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: El Shaddai X EC Rogi Mirim

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

03) Processo: nº 1093/09

1º)Denunciado: Josemar Gonçalves Rodrigues (Arbitro Assistente)

Tipificação: Art.262 CBJD

2º)Denunciado: Leandro Lima de Albuquerque (Atleta do Colônia FC )

Tipificação: Art.250 CBJD

3º)Denunciado: Menyerson Fernando Cruz (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art.254 CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**4º) Denunciado: Jaziel do Nascimento Messias (Atleta do Colônia FC )**

**Tipificação: Art.254 CBJD**

**Jogo: Colônia FC X Imperial FC**

**Categoria: Amador da Capital**

**Data jogo: 20/09/2009**

**Representante legal dos denunciados(arbitro): Dr. Marcelo R. Mendes**

**Representante legal dos denunciados(Colonia): Ausente**

**Representante legal dos denunciados(Imperial): Ausente**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel**

**Testemunha: Josemar Gonçalves(Arbitro) – RG: 094349537 IFP**

**Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Josemar responde:**

**“Que foi reprovado no teste físico da COAF em Junho deste ano; que desde então não participa de qualquer jogo; que entrou em contato com a funcionária da comissão da arbitragem (Sra. Rose) sem êxito, e comunicou ao Sr. Leandro Rosa, árbitro assistente escalado para este jogo, informando da sua impossibilidade de trabalhar na partida.”**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 262 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Luiz Gustavo e Dr. Alberto Flores, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**04) Processo: nº 1094/09**

**1) Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD**

**Jogo: Duque de Caxias FC X CF Rio de Janeiro**

**Categoria: Infantil**

**Data jogo: 19/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Daniel G. Sad**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a associação quanto à imputação dos arts. 211 e 213 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

04) Processo: nº 1095/09

1) Denunciado: Luiz Henrique V. Matos (Técnico do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2) Denunciado: Jhonatan da Silva Moises (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Bonsucesso FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Depoimento Pessoal: Luiz Henrique V. Matos - RG: 3.532.866

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Luiz Henrique responde:  
“que os fatos ocorreram no inicio do 2º tempo, que em um lance do jogo o denunciado entendeu ter ocorrido um pênalti, que reclamou ao árbitro a marcação deste pênalti, que foi advertido pelo árbitro o qual disse que iria expulsá-lo, que diante deste fato disse ao árbitro: “ta brincando? Ta de sacanagem, pô?”, que não quis ofender o árbitro com estas palavras; que após a expulsão retirou-se do campo de jogo sem nenhum problema;”  
“que no momento em que proferiu as palavras sequer olhou para o árbitro.”

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

---

05) Processo: nº 1096/09

1) Denunciado: Yago Augusto Porto S. Cabral (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: S.E Cometa X Guarani EC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Depoimento Pessoal: Yago Augusto Porto - RG: 20.040.460-6

Em resposta ao Presidente da Comissão o Sr. Yago responde:  
“informou que houve uma modificação no horário da partida das 15 horas para as 15:30 hs, confirmado momentos antes da realização da partida pela Sra. Rose da Comissão de Arbitragem; houve um jogo as 13:30 segundo relato do árbitro que atuou nas duas partidas.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto a imputação do art. 266 do CBJD.**

**06) Processo: nº 1097/09**

**Denunciado: Thaigo Ribeiro dos Santos (atleta do América FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: América FC X Nova Iguaçu FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 19/09/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Thiago Reis**

**Auditor relator: Dr. Vagner Lima Gabriel**

**Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 3(tres) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.**

**Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**07) Processo: nº 1098/09**

**1º) Denunciado: Thales Lemos Pereira (Atleta do Olaria AC)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**2º) Denunciado: Ricardo dos Santos Casado (Atleta do Mesquita FC)**

**Tipificação: Art. 253 do CBJD**

**Jogo: Olaria AC X Mesquita FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 19/09/2009**

**Representante legal do denunciado (Mesquita): Dr. Everaldo Teodoro**

**Representante legal do denunciado (Olaria): Ausente**

**Auditor relator: Dr. Andre Galdeano**

**Resultado: O advogado de defesa requereu a produção de prova testemunhal após a leitura do processo, motivo pelo qual foi indeferida pela Comissão.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD.**

**No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 150 (cento e cinquenta) dias, quanto à imputação do art. 253 CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Luiz Gustavo que imputava pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto ao art. 253 do mesmo diploma legal.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

08) Processo: nº 1099/09

Denunciado: Duque de Caxias FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 e 213 do CBJD

Denunciado: Mariel da Silva Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Juvenil

Data jogo: 19/09/2009

Repr. legal do denunciado: Dr. Daniel G. Sad

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Testemunha: Sr. Jose Humberto de Souza (Arbitro)- CTPS: 71399 S. 140 - RJ

Testemunha: Reinaldo Delmiro Costa (Assistente) - RG 11.271.709-5

Testemunha: Gustavo Adolfo Braga(assistente) RG: 122728215 IFP

Testemunha: Jorge dos Santos Athayde (assistente) - RG: 06371061-0

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Humberto responde:

“sobre os fatos narrados na denúncia, que após verificar a subtração pode perceber a vulnerabilidade do local, que não ouviu qualquer barulho que indicasse a utilização do banheiro que fazia divisa com o vestiário, qual a estrutura do estádio não fornecia segurança aos pertences deixados nos vestiários, qual o estádio, no entanto, era seguro para a realização da partida; que durante a realização da partida não houve qualquer tipo de desordem, que durante a partida um atleta foi expulso.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Reinaldo responde:

“que são verdadeiros os fatos narrados na denuncia, que só quando verificada a subtração que pode perceber a vulnerabilidade do local; que em outras oportunidades trabalhou no mesmo local, não tendo ocorrido nenhum incidente deste tipo; disse que as chaves do vestiário estavam na posse do 4º árbitro.

Não verificou nenhum tipo de incidente entre as 02(duas) partidas, nas quais trabalhou naquele dia;

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Gustavo responde:

“são verdadeiros os fatos narrados na denúncia, que pode afirmar que até o intervalo entre os tempos da partida do Juvenil, não havia ocorrido nenhuma subtração; que seus pertences também estavam no mesmo vestiário ao lado dos pertences do árbitro Jose Humberto; que entende que o estádio era seguro para a realização do evento. Que apenas após o término da segunda partida percebeu a vulnerabilidade do local; disse que foi a 1ª partida em que atuou neste estádio.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Jorge responde:

Que no dia narrado na denuncia foram realizados 2(dois) jogos no estádio, que ao termino do 2º jogo, foi chamado pelo arbitro responsável pelo jogo do Juvenil, que o informou ter ocorrido um furto no vestiário, chamou o policiamento tendo verificado a ocorrência de um arrombamento na porta do banheiro, que faz divisa com o vestiário dos árbitros”.

“que ao que se recorda narrou em sede policial, a circunstância ter havido um arrombamento da porta do banheiro.”

“o vão entre o vestiário dos árbitros e o referido banheiro já foi gradeado, com a finalidade de impedir novos acontecimentos”.

“que o estádio continua funcionando normalmente”.

**Resultado:** O advogado de defesa anexou prova documental e requereu prova testemunhal que foram deferidos pela Comissão.

Por unanimidade de votos, punido o 1º denunciado(associação) com a multa de R\$ 1.500(mil e quinhentos)reais, e a interdição do local, até a satisfação das exigências que constem da decisão, quanto à imputação do art. 211 CBJD e por unanimidade de votos, absolvida quanto à imputação do art. 213 CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Independente da não citação do referido atleta, o advogado de defesa produziu as provas necessárias dando a citação como válida.

Oficie-se a FERJ para que a mesma proceda da forma administrativa que for necessária.

09) Processo: nº 1101/09

1)Denunciado: Heliópolis AC(Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

Jogo: Leme FC X Heliópolis AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Jorge Samora

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

**Resultado:** No mérito, por maioria, multada a associação em R\$80,00(oitenta) reais por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.200,00(mil e duzentos) reais, quanto a imputação do art. 215 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

10) Processo: nº 1017/09

1º) Denunciado: Claudio Jorge Barreto (Massagista do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 187 II e 274 do CBJD

2º) Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X AA Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 05/09/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta)dias, quanto a imputação do art. 187 II CBJD e no mérito, por maioria, suspenso em 120(cento e vinte)dias, quanto a imputação do art. 274 do mesmo diploma legal. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que absolia o denunciado quanto ao art. 274 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 213 § 1º CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que aplicava multa de R\$15.000,00 (quinze mil) reais e aplicação da perda de mando de campo em 02(duas) partidas, quanto a imputação do art. 213 § 1º do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009.

**Jonei Garcia Alvim**  
Presidente da Comissão

**Eliane Cavalcante Neno Rosa**  
Secretária do TJD/RJ